



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM – ES

LEI Nº 2776/2014

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

CRIA O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo de Responsabilidade Socioambiental, modalidade de reconhecimento a ser conferida às empresas que desenvolvem ou apoiam os programas sociais e ambientais independentes e ou desenvolvidos ou apoiados pelo Município de Itapemirim.

Art. 2º O Selo de Responsabilidade Socioambiental certifica que a empresa que o detém é compromissada com as questões ambientais associada a inclusão social dos munícipes em situação de vulnerabilidade e goza de idoneidade empresarial.

Art. 3º O uso do Selo de Responsabilidade Socioambiental será gratuito e se destinará exclusivamente aos fins previstos nesta Lei.

Art. 4º O Selo de Responsabilidade Socioambiental terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser revalidado, mediante nova solicitação da empresa.

Art. 5º A empresa terá cancelado o reconhecimento de responsabilidade socioambiental sempre que:

- I - utilizar-se do Selo para finalidade não prevista nesta Lei, sem autorização prévia da Administração Municipal;
- II - desrespeitar as formas de uso previstas nesta Lei;
- III - deixar de enquadrar-se nos critérios de regularidade jurídica, ambiental, econômica e fiscal que habilitaram a sua concessão;
- IV - por qualquer outro fato superveniente que venha a demonstrar inidoneidade de gestão, práticas ilícitas ou incompatíveis com o reconhecimento de responsabilidade socioambiental.

Art. 6º A logomarca que caracteriza o Selo de Responsabilidade Socioambiental não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou incorporar-se na composição de razão social ou nome de fantasia da empresa.

Art. 7º A concessão desta modalidade de reconhecimento de responsabilidade socioambiental não gera para o Município qualquer responsabilidade, solidária, subsidiária ou regressiva, quanto às atividades desenvolvidas pela empresa.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Art. 8º A concessão e o uso do Selo não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros.

Art. 9º Fica criado um Comitê, composto por representantes do Poder Público Municipal e de instituições representativas do setor empresarial e dos trabalhadores, com o propósito de acompanhar e divulgar a concessão do Selo de Responsabilidade Socioambiental às empresas contempladas.

Art. 10º O Comitê será formado por representantes dos seguintes segmentos:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- III - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- IV – um representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convidar, ainda, outras entidades públicas ou privadas incumbidas da pesquisa e de ações voltadas para o desenvolvimento socioambiental ou das relações de trabalho.

§ 2º Os membros que compõem o Comitê serão indicados pelas instituições que representam e serão designados pelo Prefeito para um período de 12 (doze) meses.

§ 3º Ao membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente cabe a coordenação do Comitê.

§ 4º Nenhuma remuneração será atribuída aos membros do Comitê pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos que forem necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim-ES, 06 de Junho de 2014


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal